

PROCESSO Nº 004/2023

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 004/2023.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

JANEIRO/2023.

REMETENTE

MESA DIRETORA

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BALCÃO DO CIDADÃO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 004/2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“BALCÃO DO CIDADÃO” DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

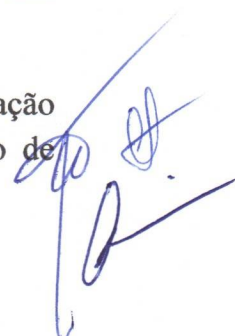
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Tabuleiro Do Norte.

Parágrafo Único. O Balcão do Cidadão é um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Tabuleiro Do Norte para o cidadão que necessita de acesso à informação em meio digital, de maneira célere e com qualidade.

Art. 2º. Os usuários do Balcão do Cidadão terão acesso aos seguintes serviços:

- I. Pesquisas na internet inerentes aos órgãos públicos;
- II. Impressão de documentos públicos;
- III. Obter informações sobre o Poder Legislativo como aprovação de leis, produção e atuação dos parlamentares, atividades das Comissões Permanentes, Portal da Transparência, publicações diversas da Casa, dentre outros dados fornecidos pelo site da Câmara Municipal;
- IV. Inscrição para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e emissão de Registro Geral - RG ou a emissão da respectiva segunda via dos documentos;
- V. Emissão de guia de arrecadação de IPVA e Documentos de Arrecadação Estadual – DAE ou Municipal – DAM, inclusive de taxa para renovação de licenciamento de veículos e seguros obrigatórios;
- VI. Inscrição em concurso público;



VII. Emissão de Certidões Negativas de Débitos Estaduais, Municipais e Federais;

VIII. Registro virtual de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias às ouvidorias dos órgãos públicos;

IX. Auxílio na emissão da Carteira de Trabalho - CTPS digital;

X. Outros assuntos que promovam a difusão da atividade legislativa.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do usuário conferir a regularidade as informações prestadas quando da emissão de documentos ou inscrição em cadastros dos órgãos públicos, ficando a Câmara Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade pela inserção de dados incorretos.

§ 2º. O setor administrativo da Câmara Municipal poderá regulamentar o uso dos bens e serviços pelo usuário.

§ 3º. O responsável pelo Balcão do Cidadão registrar o dia e horário em que o usuário utilizou os serviços, para fins de identificação e responsabilização futura pelo uso indevido dos benefícios.

Art. 3º. O cidadão que busca o Balcão do Cidadão pode acessar também informações sobre serviços prestados por outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil em atendimento as necessidades da vida cotidiana.

Art. 4º. A Câmara Municipal providenciará a estrutura física e equipamentos necessários para a implantação do Balcão do Cidadão, que disporá de computadores, impressoras e de servidores para auxílio do usuário no acesso às informações pertinentes aos órgãos públicos.

§ 1º. O Balcão do Cidadão é órgão vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Balcão do Cidadão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal, cujas atribuições são as seguintes:

I – Dirigir os trabalhos do setor, prestando assistência direta e integral aos cidadãos que necessitarem dos serviços;

II - Organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Departamento, atendendo às pessoas que procurarem os serviços do órgão, podendo agregar outras funções compatíveis com a atividade do órgão;

III - promover e registrar informações relativas ao departamento;

IV - Exercer outras atribuições de direção necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no art. 2º.

§ 3º. A remuneração do cargo será o valor previsto no símbolo remuneratório CC-1.

Art. 5º. Para ter acesso aos serviços ofertados, a pessoa física maior de 14 (quatorze) anos de idade deverá apresentar documento de identificação e preencher o cadastro junto ao órgão.

Art. 6º. Fica autorizado a celebração de convênio com a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) para emissão de documentos, bem como quaisquer outros órgãos públicos que se fizerem necessários.

Art. 7º. Autoriza o Balcão do Cidadão Itinerante, a ser realizado nas comunidades locais, mediante disponibilidade de recursos humanos, físicos, financeiros e técnicos da Câmara Municipal.

Art. 8º. O Balcão do Cidadão funcionará diariamente, no horário de expediente da Câmara Municipal.

Art. 9º. Os servidores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte só poderão fazer uso do Balcão do Cidadão quando não estiverem em horário de trabalho, e desde que autorizado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 10. O uso do Balcão do Cidadão em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Lei acarretará advertência, preferencialmente por escrito, e terá como consequência:

- a) A primeira advertência terá caráter eminentemente educativo;
- b) A segunda advertência acarretará proibição do uso dos serviços por 01(um) mês;
- c) A partir da terceira advertência, o usuário ficará 06 (seis) meses proibidos de utilizar os serviços oferecidos pelo Balcão do Cidadão.

Parágrafo Único. O usuário advertido poderá recorrer da advertência expondo as razões fundamentadamente e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, com o fito de anular a advertência ou estabelecer prazo mais brando, devendo ser apreciado em um mês, salvo motivo justificado.

Art. 11. Fica proibido o uso do Balcão do Cidadão por pessoa interposta.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em Tabuleiro do Norte/CE, aos 17 de janeiro de 2023.




Marcos Aurélio de Araújo
Presidente




Chris Leyconn Conrado Moreira
1º Vice-Presidente



Marconi Gadelha Santos Andrade
2ª Vice-Presidente



Albert Einstein Freitas
1º Secretário



Clenilda Chaves Aprígio
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº 004/2023.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BALCÃO DO CIDADÃO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar o incluso projeto de Lei que visa instituir o “Balcão do Cidadão” da Câmara Municipal, cuja medida pretende aproximar o cidadão do Poder Legislativo Municipal, proporcionando-lhe o acesso à informação através da internet e garantindo os meios necessários a efetivação da pesquisa.

Diante do exposto, requer-se de Vossas Excelências o apoio a presente proposição legislativa, cuja relevância é indiscutível.


MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em Tabuleiro do Norte/CE, aos 17 de janeiro de 2023.



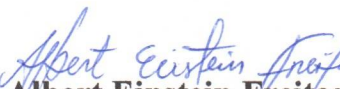
Marcos Aurélio de Araújo
Presidente




Chris Leyconn Conrado Moreira
1º Vice-Presidente



Marconi Gadelha Santos Andrade
2ª Vice-Presidente



Albert Einstein Freitas
1º Secretário



Clenilda Chaves Aprígio
2º Secretário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CE.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2023

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos Projetos:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 3) PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO LEGISLATIVO DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - PROCON/CMTN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 4) PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BALCÃO DO CIDADÃO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 5) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO



NORTE, CRIANDO A COMISSÃO PARLAMENTAR PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 18 de janeiro de 2023.

1)	<i>[Handwritten signature]</i>
2)	<i>Alberto Estevão Freitas</i>
3)	<i>Glênilda Chaves Sprigio</i>
4)	<i>Monteiro Leite A</i>
5)	<i>Marcos Gabriel Soares de Sá</i>
6)	<i>José Damasceno Freitas Neto</i>
7)	<i>Ufayra de Abreu dos Santos Freire Ufayra de Sá</i>
8)	<i>Francisco Brito de Aguiar</i>
9)	<i>Regisleyne Espinosa de Lima</i>
10)	<i>[Handwritten signature]</i>
11)	<i>Paulo Roberto de Sousa Moraes</i>
12)	<i>Antônio Fernando Moura</i>
13)	



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO




**1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Única discussão e votação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2023, subscritos por diversos VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos: Projeto de Lei: 001, 002, 003, 004/2023 e Projeto de Resolução 001/2023.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	✓			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	✓			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	✓			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	✓			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	✓			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	✓			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	✓			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	✓			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES				
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	✗			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	✗			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	✓			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (14) votos favoráveis () votos contra () abstenções
(1) ausentes



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente



ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 001/2023

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Assunto: Análise de Proposições Legislativas.

Autoria: Mesa Diretora.

Relatoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei n.º 001/2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Projeto de Lei n.º 002/2023, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher, Projeto de Lei n.º 003/2023, que trata sobre o serviço legislativo de orientação, proteção e defesa do consumidor e do Projeto de Lei n.º 004/2023, que dispõe sobre a criação do Balcão do Cidadão no âmbito desta Casa Legislativa, e dá outras providências.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 001/2023 referente aos preditos projetos.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



2. Fundamentação:

Inicialmente, entendemos que os projetos de lei preenchem os requisitos formais contidos na Lei Complementar nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, quais sejam: objeto das matérias, iniciativa da Mesa Diretora, parte preliminar, parte normativa e parte final.

A jurisprudência pátria diz que a matéria que trata da estrutura administrativa compete à iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme julgado colacionado abaixo, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROJETO DE RESOLUÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA. ILEGALIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO. Constitui pressuposto de validade de normas que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara Municipal de Divinésia o cumprimento da iniciativa privativa de sua Mesa Diretora para a respectiva proposição, nos termos do art. 42, II, da Lei Orgânica do Município de Divinésia e do art. 51, V, da Resolução nº 59/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal). A aprovação de projeto de resolução e sua promulgação não têm o efeito de sanar vício de iniciativa existente. Recurso não provido. (Ap Cível/Reex Necessário 1.0699.09.096963-4/001, Rel. Des.(a) Almeida Melo, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/04/2010, publicação da sumula em 26/04/2010) (negritamos)

Reputa-se constitucional o projeto lei elaborado pela Mesa Diretora tendente a alterar a estrutura administrativa do Parlamento, **fixando ou reajustando a remuneração dos servidores municipais da edilidade.**

No caso em tela foi concedido reajuste aos servidores efetivos desta Casa, conforme acordado anteriormente em reunião com a Presidência da Câmara conjuntamente com os servidores efetivos e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte – SIMSEP, passando o vencimento base para R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) acrescido de 40% incorporado da gratificação de produtividade.

Ato contínuo foi atualizado o vencimento base dos servidores comissionados, conforme Medida Provisória, para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, concluímos que a matéria não fere o orçamento da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, até porque o pagamento referente à gratificação dos servidores está contemplado no gasto com pessoal.

No tocante aos Projetos de lei n.º 002, 003 e 004 inerentes a Procuradoria da Mulher, Procon e Balcão do Cidadão, respectivamente, estes criam órgãos no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de cumprir as atribuições previstas em cada projeto de lei, visando servir os munícipes de Tabuleiro do Norte. Portanto, as proposições legislativas pretendem criar estrutura interna e atribuições que possibilitem a efetivação desses serviços.

Nesse sentido, foi realizado o estudo de impacto orçamentário financeiro, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

Ademais, às proposições em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Voto Da Relatoria:

Deste modo, após minuciosa análise e enfrentamento das proposições com o ordenamento jurídico correlato, esta Relatoria vota pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE dos **Projetos de Lei n.º 001/2023; 002/2023; 003/2023 e 004/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 19 de janeiro de 2023.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Luis Carlos Filgueira Guimarães


Maria de Lourdes Freire Maia Lima


Ronaldo Guimarães Malveira



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



**1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BALCÃO DO CIDADÃO" DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES				
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (14) votos favoráveis () votos contra () abstenções
(1) ausentes



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente



ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BALCÃO DO CIDADÃO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

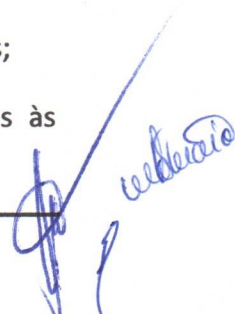
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Tabuleiro Do Norte.

Parágrafo Único. O Balcão do Cidadão é um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Tabuleiro Do Norte para o cidadão que necessita de acesso à informação em meio digital, de maneira célere e com qualidade.

Art. 2º. Os usuários do Balcão do Cidadão terão acesso aos seguintes serviços:

- I. Pesquisas na internet inerentes aos órgãos públicos;
- II. Impressão de documentos públicos;
- III. Obter informações sobre o Poder Legislativo como aprovação de leis, produção e atuação dos parlamentares, atividades das Comissões Permanentes, Portal da Transparência, publicações diversas da Casa, dentre outros dados fornecidos pelo site da Câmara Municipal;
- IV. Inscrição para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e emissão de Registro Geral - RG ou a emissão da respectiva segunda via dos documentos;
- V. Emissão de guia de arrecadação de IPVA e Documentos de Arrecadação Estadual – DAE ou Municipal – DAM, inclusive de taxa para renovação de licenciamento de veículos e seguros obrigatórios;
- VI. Inscrição em concurso público;
- VII. Emissão de Certidões Negativas de Débitos Estaduais, Municipais e Federais;
- VIII. Registro virtual de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias às ouvidorias dos órgãos públicos;



celebrado



IX. Auxílio na emissão da Carteira de Trabalho - CTPS digital;

X. Outros assuntos que promovam a difusão da atividade legislativa.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do usuário conferir a regularidade as informações prestadas quando da emissão de documentos ou inscrição em cadastros dos órgãos públicos, ficando a Câmara Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade pela inserção de dados incorretos.

§ 2º. O setor administrativo da Câmara Municipal poderá regulamentar o uso dos bens e serviços pelo usuário.

§ 3º. O responsável pelo Balcão do Cidadão registrar o dia e horário em que o usuário utilizou os serviços, para fins de identificação e responsabilização futura pelo uso indevido dos benefícios.

Art. 3º. O cidadão que busca o Balcão do Cidadão pode acessar também informações sobre serviços prestados por outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil em atendimento as necessidades da vida cotidiana.

Art. 4º. A Câmara Municipal providenciará a estrutura física e equipamentos necessários para a implantação do Balcão do Cidadão, que disporá de computadores, impressoras e de servidores para auxílio do usuário no acesso às informações pertinentes aos órgãos públicos.

§ 1º. O Balcão do Cidadão é órgão vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Balcão do Cidadão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal, cujas atribuições são as seguintes:

I – Dirigir os trabalhos do setor, prestando assistência direta e integral aos cidadãos que necessitarem dos serviços;

II - Organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Departamento, atendendo às pessoas que procurarem os serviços do órgão, podendo agregar outras funções compatíveis com a atividade do órgão;

III - promover e registrar informações relativas ao departamento;

IV - Exercer outras atribuições de direção necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no art. 2º.

celebrario



§ 3º. A remuneração do cargo será o valor previsto no símbolo remuneratório CC-1.

Art. 5º. Para ter acesso aos serviços ofertados, a pessoa física maior de 14 (quatorze) anos de idade deverá apresentar documento de identificação e preencher o cadastro junto ao órgão.

Art. 6º. Fica autorizado a celebração de convênio com a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) para emissão de documentos, bem como quaisquer outros órgãos públicos que se fizerem necessários.

Art. 7º. Autoriza o Balcão do Cidadão Itinerante, a ser realizado nas comunidades locais, mediante disponibilidade de recursos humanos, físicos, financeiros e técnicos da Câmara Municipal.

Art. 8º. O Balcão do Cidadão funcionará diariamente, no horário de expediente da Câmara Municipal.

Art. 9º. Os servidores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte só poderão fazer uso do Balcão do Cidadão quando não estiverem em horário de trabalho, e desde que autorizado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 10. O uso do Balcão do Cidadão em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Lei acarretará advertência, preferencialmente por escrito, e terá como consequência:

- a) A primeira advertência terá caráter eminentemente educativo;
- b) A segunda advertência acarretará proibição do uso dos serviços por 01(um) mês;
- c) A partir da terceira advertência, o usuário ficará 06 (seis) meses proibidos de utilizar os serviços oferecidos pelo Balcão do Cidadão.

Parágrafo Único. O usuário advertido poderá recorrer da advertência expondo as razões fundamentadamente e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, com o fito de anular a advertência ou estabelecer prazo mais brando, devendo ser apreciado em um mês, salvo motivo justificado.

Art. 11. Fica proibido o uso do Balcão do Cidadão por pessoa interposta.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 20 de janeiro de 2023.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente